

dicial, as áreas de terreno, configuradas na planta que com este baixa devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Secretário dos Transportes, necessárias a serviços da Estrada de Ferro Araraquara, a saber: duas faixas de terra com a área total de 4.490,00 m². (quatro mil, quatrocentos e noventa metros quadrados), sem benfeitorias, que constam pertencer ao Sr. Dr. Agenor Pereira, situadas no distrito, município e comarca de Araraquara. A primeira com 140,00 m². (cento e quarenta metros quadrados), com a seguinte descrição do perímetro: "principia no ponto A, sobre uma normal à direita e distante 30,00 metros do eixo da linha principal, na estaca 927 da variante Cesário Bastos — Silvânia; do ponto A segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto B, na distância de 163,00 metros; do ponto B segue pela divisa de Agenor Pereira até o ponto A de partida; na distância de 193,00 metros. Confrontações: faz divisa pela face A-B com a Estrada de Ferro Araraquara e pela face B-A com Agenor Pereira. A segunda faixa de terra com a área de 4.350,00 m². (quatro mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: principia no ponto C, sobre uma normal à direita e distante 20,00 metros do eixo da linha principal na estaca 938 mais 19,00 metros da variante Cesário Bastos — Silvânia. Do ponto C segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto D, na distância de 316,00 metros; do ponto D segue pelo alinhamento da Estrada Boladeira até o ponto E, na distância de 25,00 metros; do ponto E segue pela divisa de Agenor Pereira até o ponto F, na distância de 96,00 metros; do ponto F segue pela divisa de Agenor Pereira até o ponto G, na distância de 188,00 metros; do ponto G segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto C da partida, na distância de 35,00 metros. Confrontações: faz divisa pela face C-D com a Estrada de Ferro Araraquara, pela face D-E com a Estrada Boladeira, pelas faces E-F-G com Agenor Pereira e pela face G-C com a Estrada de Ferro Araraquara, tudo de acordo com a planta n. 8.352-OB, elaborada pela Estrada de Ferro Araraquara.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Araraquara, consignada no orçamento do Estado sob n. 156 — 4.1.1.0 — 4.1.1.3 — 2041 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.596, DE 6 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Jaú, necessário à instalação do Grupo Escolar da Vila Sampaio

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 4.000,00 m². (quatro mil metros quadrados), situada no loteamento denominado "Vila Netinho Prado", distrito, município e comarca de Jaú, necessária à instalação do Grupo Escolar da Vila Sampaio, que consta pertencer a Maria de Campos Almeida Prado, medindo, em linha quebrada, 104,00 m. e 6,40 m., para a Rua D. Pedro II (antiga Rua 4), em curva, 61,80 m., 25,00 m. e 46,00 m., para a Rua D. Pedro I (antiga Rua 3) e, finalmente, 50,15 m., para a Rua Dr. Antonio Neves de A. Prado (antiga Rua 1), medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 29.180-67, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Walter Sidnei Pereira Leser — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1967.

Domingos Licco — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 48.597, DE 6 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de São Sebastião, necessário à instalação da Escola Primária de "Una"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com aproximadamente 2.000,00 m². (dois mil metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de São Sebastião, necessária à instalação da Escola Primária de "Una", que consta pertencer ao Condomínio denominado Sítio do Una, medindo 50,00 m. de frente para a Estrada Municipal São Sebastião-Santos, por 40,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com imóvel de propriedade de Francisco Aguiar e, pelo outro e fundos, com imóvel de propriedade de quem de direito, medidas essas constantes da planta C-33.300, anexa ao processo n. 26.651-65, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Walter Sidnei Pereira Leser — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1967.

Domingos Licco — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 48.598, DE 6 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Araçatuba, necessário à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia local

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 11440,00 m². (onze mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Araçatuba, necessária à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia, que consta pertencer a João Colaferrro, medindo 80,00 m. de frente para a Rua Projetada B, por 143,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua Projetada D, pelo outro com a Rua Projetada E e, pelos fundos, com a Rua Maurício de Nassau, medidas essas constantes da planta H-33.652, anexa ao processo n. 28.703-67, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Sebastião Ferreira Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 48.599, DE 6 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Cesário Lange, comarca de Tatuí, necessário à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia de Cesário Lange

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma quadrangular, com 900,00 m². (novecentos metros quadrados), situada no distrito e município de Cesário Lange, comarca de Tatuí, necessária à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia de Cesário Lange, que consta pertencer a Pedro Miranda de Campos, medindo 30,00 m. de frente para a Rua do Comércio, por 30,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua Tiradentes e, pelo outro e fundos, com imóvel de propriedade de Matheus da Silva Fiuza, medidas essas constantes da planta B-33.545, anexa ao processo n. 29.207-67, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Sebastião Ferreira Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 48.600, DE 6 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Tarabay, comarca de Pirapózzinho, necessário à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia de Tarabay

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 1.350,00 m². (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), constituída dos lotes ns. 1, 2 e 3 da Quadra n. 38, situada no distrito e município de Tarabay, comarca de Pirapózzinho, necessária à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia de Tarabay, que consta pertencer a João Boff e sua mulher, medindo 30,00 m. de frente para a Rua Mato Grosso, por 45,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Avenida Central, pelo outro com imóvel de propriedade de José Mancel Pereira e, pelos fundos com imóvel de propriedade dos expropriandos, medidas essas constantes da planta ... D-33.386, anexa ao processo n. 28.144-66, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Sebastião Ferreira Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 48.601, DE 6 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre prorrogação do ano letivo nos estabelecimentos dos ensino primário e médio localizados na Estância de São José dos Campos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e

Considerando que no período de 12 a 24 do mês corrente serão realizados, na Estância de São José dos Campos, os XXXII Jogos Abertos do Interior; Considerando que se trata de competição oficial sob os auspícios da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, através de seu Departamento de Educação Física e Esportes;

Considerando que, em virtude da dificuldade para o alojamento dos atletas participantes dos Jogos Abertos referidos, serão cedidos à Prefeitura da localidade, destinados a tal fim, prédios onde se acham instalados estabelecimentos de ensino;

Considerando a responsabilidade assumida pela Prefeitura local em zelar pelo imóveis cedidos;

Considerando, finalmente, o problema do ensino, e a fim de evitar qualquer prejuízo do mesmo;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, por 11 (onze) dias úteis, o ano letivo dos estabelecimentos dos ensinos primário e médio, localizados na Estância de São José dos Campos, que tiverem suas aulas interrompidas no período de 12 a 24 do corrente mês, em virtude da cessão de seus prédios para o alojamento dos atletas participantes dos XXXII Jogos Abertos do Interior.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnei Pereira Leser — Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 48.602, DE 6 DE OUTUBRO DE 1967

Altera a relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 47.664, de 26-1-1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 47.664, de 26-1-1967, na seguinte conformidade: "19 — Amparo... 8-9".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner — Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 48.603, DE 6 DE OUTUBRO DE 1967

Acrescenta parágrafo único ao artigo 39 do Decreto n. 32.900, de 24 de junho de 1958

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado um parágrafo único, com a seguinte redação, ao artigo 39.º do Decreto n. 32.900, de 24 de junho de 1958, que aprova o Regulamento e Plano de Uniformes da Guarda Civil de São Paulo: "Parágrafo único — São dispensados do uso de uniforme os integrantes da Guarda Civil de São Paulo que estiverem à disposição de órgãos da Polícia Civil para desempenho das funções de Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Radiotelegrafista e Motorista".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Cel. Sebastião Ferreira Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto.